Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

LEI Nº 829/99

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO., Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Nos termos desta lei e da sua regulamentação, compete à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, através de seus órgãos próprios, planejar, prover, organizar, implantar, executar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros, nas áreas urbana e rural do município.

Parágrafo Único – Para a consecução dos encargos previstos no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar Comissão Especial, de caráter permanente ou transitório, com composição, atribuições e responsabilidades, especificados em Regulamento.

Art. 2º - Considera-se coletivo o transporte de passageiros, efetuado por veículos motorizados, com capacidade mínima para oito passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus, peruas ou similares, colocados, nos termos da regulamentação própria, à disposição da população em geral.

Art. 3º - O transporte coletivo de passageiros é serviço público municipal de natureza essencial, devendo a Prefeitura Municipal assegurar aos respectivos usuários atendimento e tratamento compatível com a dignidade do cidadão.

Art. 4º - No que se refere aos serviços municipais de transportes coletivos de passageiros, além da definição dos respectivos percursos ou linhas, são atribuições privativas da Prefeitura Municipal :

I - a articulação com as demais modalidades similares de transportes de caráter regional ;

II - o planejamento, a implantação, o gerenciamento e a fiscalização de terminais , abrigos, pontos de parada e locais de estacionamento público de veículos de transporte coletivo de passageiros ;

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

III - a regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, ao sistema de transportes coletivos de passageiros, compreendendo a fixação e imposição de penalidades, inclusive pecuniárias, aos eventuais delegatários responsáveis, nos casos de descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos ;

IV – A fixação das tarifas oriundas da planilha de custos "ad referendum" da Câmara Municipal, poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e as daquelas relacionadas aos distintos segmentos de usuários.

V - o planejamento, organização, implantação e fiscalização dos sistemas de transportes subsidiados, no todo ou em parte, pela Prefeitura Municipal, através de vale-transporte, passe escolar e outros benefícios previstos em lei ;

VI - a criação e manutenção de serviço encarregado do atendimento e autuação de reclamações de usuários dos serviços públicos de transporte coletivo no município.

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros no município são classificados como regulares ou extraordinários.

§ 1º - São regulares os serviços operacionalizados de modo contínuo e permanente, com observância de itinerários, horários, pontos de parada pré-estabelecidos e demais características próprias.

§ 2º - São extraordinários os serviços operacionalizados, temporariamente, em função de necessidades ou circunstâncias ocasionais, inclusive as oriundas, exemplificativamente, da realização de eventos geradores de significativa movimentação de pessoas, tais como espetáculos populares, festivais, exposições, torneios esportivos, seminários, congressos e quaisquer outros que, a juízo da Prefeitura Municipal, se enquadrem no gênero.

Art. 6º - Cabe, privativamente, à Prefeitura Municipal estabelecer e adequar às necessidades da população, com os acréscimos e supressões que se justificarem, os itinerários ou linhas dos serviços regulares ou extraordinários de transporte coletivo de passageiros no município, tanto na área urbana quanto na rural, fixando-lhes os horários, os pontos iniciais, intermediários e finais, localização de terminais, limites de velocidade, adequação e composição das frotas e demais requisitos que deverão ser observados, obrigatoriamente, pelos eventuais delegatários.

Parágrafo Único - As características operacionais das linhas não poderão ser alteradas sem a prévia autorização da Administração Municipal.

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

CAPÍTULO II – DO REGIME JURÍDICO

Art. 7º - Compete à Municipalidade a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros previstos no artigo 1º desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a delegá-los a terceiros, através de concessão ou permissão, esta caracterizada, juridicamente, pelo regime da precariedade, observando-se, em qualquer dos casos, a prévia realização da licitação aplicável.

ART. 8º - Para os fins desta lei, define-se :

I – **concessão** - a delegação, por prazo determinado, mediante concorrência, da prestação dos serviços públicos à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o respectivo desempenho, por sua conta e risco;

II – **permissão** – a delegação, por prazo determinado, mediante licitação, da prestação dos serviços públicos à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o respectivo desempenho, por sua conta e risco.

Art. 9º - A concessão ou a permissão mencionadas no artigo anterior desta lei terão prazo de vigência de, no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável por outros 05 (cinco) anos, observado o seguinte :

I – sob pena de preclusão, a concessionária ou permissionária, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da concessão ou permissão, manifestará o
respectivo interesse na prorrogação da prestação dos serviços delegados, ficando a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, consideradas as razões de natureza técnica e as de conveniência e interesse público, deferir ou não a mencionada prorrogação ;

II – na ausência da manifestação prevista no inciso anterior deste artigo ou não concedida a prorrogação pleiteada, a Prefeitura Municipal, durante os 04 (quatro) meses anteriores ao término da concessão ou permissão respectivas, procederá licitação para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

III - na hipótese de não deferida a prorrogação da concessão ou permissão, a concessionária ou permissionária, sob as penas da lei, manterá a execução dos serviços até que a Prefeitura Municipal, ou nova delegatária, passe a operá-los.

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

Art. 10º - Sem prévia anuência da Prefeitura Municipal, é vedado ao concessionário ou ao permissionário transferir a terceiros as responsabilidades pelos serviços que lhes tenham sido delegados com fundamento nas disposições desta lei.

Parágrafo Único - Obtida a anuência referida neste artigo, o sucessor ou substituto assume, integralmente, todos os direitos e obrigações da concessionária ou permissionária sucedida ou substituída.

Art. 11 – A permissão para os transportes de caráter extraordinário, concedida, através de Portaria, pelo Poder Executivo Municipal, terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 12 - O concessionário e o permissionário comprovarão, sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal, a regularidade da posse dos veículos por eles destinados à execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 13. - Os reajustes mencionados no inciso IV do artigo 4º desta lei poderão ser autorizados pela Prefeitura Municipal sempre que justificados para recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município.

Art. 14 - As concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos de passageiros no município se obrigam a :

I - manter pessoal devidamente qualificado para operar seus veículos e treinar pessoal para funções que não exijam habilitação específica ;

II - operar o transporte coletivo com emprego de veículos regularmente licenciados, devidamente equipados e em perfeitas condições técnicas de circulação ;

III - recolher, tempestivamente, aos cofres públicos interessados, os impostos, taxas e outras responsabilidades fiscais, tributárias ou previdenciárias que lhes caibam adimplir ;

IV - manter escrituração contábil regular e atualizada para submetê-la, quando exigido, à fiscalização ou auditoria da Prefeitura Municipal ;

V - cumprir, rigorosamente, as normas e determinações expedidas pela Prefeitura Municipal em relação aos serviços que lhes tenham sido delegados.

Art. 15 - As linhas de transporte coletivo de passageiros no município constituirão grupos distintos em função das áreas servidas, evitando-se, quanto possível, a superposição dos respectivos serviços ou operações.

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

Parágrafo Único - Os grupos e áreas mencionados neste artigo serão definidos e alterados, a qualquer tempo, em função da conveniência e do interesse público, por decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Para sanar deficiências graves ou enfrentar situações emergenciais nos serviços de transportes coletivos de passageiros delegados a terceiros no município, a Prefeitura Municipal fica autorizada a intervir nas respectivas operações, assumindo, parcial ou totalmente, pelo tempo necessário, o controle dos mesmos, caso em que se responsabilizará pelas despesas
operacionais conseqüentes e recolherá, em contrapartida, as receitas produzidas, sem qualquer
direito à indenização pela operadora interessada.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerada deficiência grave imputável à concessionária ou permissionária :

I – ter sido punida 10 (dez) ou mais vezes, em um mês, por irregularidades ou descumprimento das normas que lhe cabe observar ;

II – operar com veículos sem manutenção adequada ou em estado de conservação insuficiente para assegurar condições próprias para circulação;

III – apresentar elevado índice de acidentes atribuíveis às insatisfatórias condições técnicas de seus veículos, ou à culpa de seus empregados ou prepostos ;

IV – negligenciar ou abandonar as operações que lhe tenham sido delegadas.

§ 2º - A intervenção a que se refere este artigo :

I - será precedida de decreto do Poder Executivo Municipal;

II - obriga a Prefeitura Municipal, apenas, nas despesas necessárias à operação dos serviços, sem responsabilidades adicionais em relação à empresa, seus sócios, acionistas, empregados, credores, fornecedores e demais terceiros interessados.
III – abrange todos os recursos, materiais e humanos, utilizados pela delegatária para a execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 17 - A concessão, ou permissão, para a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município, poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ser delegada a até tantas empresas distintas quantos sejam os grupos que, na conformidade do artigo 15 e seu parágrafo único desta lei, sejam, ou vierem a ser, definidos em ato do

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

Poder Executivo, vedada qualquer forma que possa caracterizar exclusividade ou monopólio.

Art. 18 - Independentemente do estabelecido no artigo 16 desta lei e da sua regulamentação própria, a Prefeitura Municipal, por impositivas razões de ordem operacional técnica, de conveniência administrativa ou de interesse público, poderá revogar a concessão ou permissão delegada a terceiros para a execução ou operacionalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 19 – Constituem direitos mínimos dos usuários :

I – o transporte com segurança, higiene e conforto por parte de concessionárias e permissionárias;

II – o tratamento com urbanidade e respeito pelas concessionárias, permissionárias e respectivos empregados e prepostos;

III – a fixação de tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

IV – a observância, por parte de concessionárias e permissionárias, da freqüência e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal para a execução dos serviços.

Art. 20 – A Prefeitura Municipal instituirá e manterá um sistema de atendimento aos usuários, para receber reclamações e sugestões que objetivem o aperfeiçoamento do sistema de transportes coletivos de passageiros no município.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 21 – Cabe à Prefeitura Municipal fiscalizar, permanentemente, a execução e a exploração dos serviços disciplinados nesta lei, impondo às eventuais concessionárias ou permissionárias, quando justificável, as sanções e penalidades previstas em regulamento.

Art. 22 - As sanções e as penalidades mencionadas no artigo anterior desta lei são :

I – a advertência;

II – a multa pecuniária ;

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

III – a apreensão ou interdição de veículo ;

IV – na forma do artigo 16 e respectivos parágrafos e incisos desta lei, a intervenção nos serviços;

V – a cassação ou a revogação da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - As sanções e penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas e fixadas em Regulamento, inclusive quanto aos seus limites e valores pecuniários.

.

Art. 23 - A concessionária ou permissionárá, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias após notificada de penalidade que lhe tenha sido imposta pela Prefeitura Municipal, poderá da mesma interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A decisão, no âmbito administrativo, do recurso previsto neste artigo, será considerada como final e irrecorrível.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - Independentemente de outros benefícios legais que lhes tenham sido ou venham a lhes ser concedidos, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido, bem como seus diretores e professores, exclusivamente para a locomoção pessoal à ou da sede da escola, terão direito ao pagamento de tarifa reduzida a 50% (cinqüenta por cento) do valor vigente.

Parágrafo Único – Para fins do benefício previsto neste artigo, as concessionárias e permissionárias emitirão passes especiais para venda e aquisição antecipadas pelos interessados.

Art. 25 - Os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, bem como os policiais, quando devidamente credenciados e em serviço, ficam isentos do pagamento de tarifas no sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município.

Parágrafo Único – São, igualmente, isentos do pagamento de tarifas :

I – as crianças até 05 (cinco) anos de idade e os idosos comprovadamente com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;

II – inválidos, deficientes físicos ou mentais e respectivos acompanhantes, guardas mirins, mediante credencial identificadora expedida pela Prefeitura Municipal.

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

Art. 26 - No ano imediatamente subseqüente à delegação que lhes tenha sido outorgada nos termos desta lei, as concessionárias e permissionárias licenciarão, no município de Cunha, os veículos empregados na execução dos serviços respectivos.

Art. 27 – Além das normas previstas nesta lei, as concessões e permissões delegadas observarão as demais disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 (publicada no Diário Oficial da União, em 14 de fevereiro de 1.995) e suas posteriores alterações..

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M Cunha em 18 de dezembro de 1999

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais na data supra

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO